DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 35448908000147, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/08/2025.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Contrato	16	-	-	-
CRA	4	-	-	-
CRI	1	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Denominação Social
EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

REF.: 3º TRIMESTRE DE 2025

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   R: Não há novo ajuizamento de ações. As ações permanecem as mesmas.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

   R: Não houve alteração na política de investimento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alteração dos critérios adotados pelo fundo, bem como sua política de investimento ou Critério de Elegibilidade. Todos os critérios utilizados pelo gestor na compra de ativos seguiram o disposto no regulamento do Fundo.

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

R: **CRA Celeste (CRA0240038P)**: AEI (22/08/2025) deliberou por ajustes formais nos documentos da operação, relacionados à estrutura e manutenção das garantias:

- Retificação de cláusulas contratuais para corrigir e consolidar os conceitos de Fundo de Reserva e Fundo de Juros, inclusive quanto à forma de composição e manutenção durante a vigência dos CRA, mediante aditamento da CPR-F e do Termo de Securitização (cláusulas 16.6 e 16.7 da CPR-F e 8.5, 8.9, 8.10 e 10.4(xi) do Termo de Securitização).
- Dispensa do envio do laudo de avaliação de garantias referente ao exercício de 2024 e alteração da periodicidade das avaliações do imóvel dado em alienação fiduciária, que deixam de ser anuais e passam a ser quinquenais, com a próxima avaliação prevista para janeiro de 2030.
- Inclusão da CPR-F nº 001/2025 como nova garantia fiduciária vinculada à emissão, abrangendo os valores remanescentes dos recursos vinculados às emissões dos CRI e CRA.
- Não houve substituição ou liberação de garantias reais existentes, mas ajustes de prazos, inclusão de nova CPR-F e atualização formal dos instrumentos contratuais.

CRA Deale (CRA0250025T): AEI realizada em 30/07/2025 deliberou pela aprovação de concessão de waivers e ajustes estruturais decorrentes da transferência de controle da Emitente para a Scalon & Cerchi Ltda., bem como pela alteração das garantias pessoais e aditamento dos documentos da operação.
As alterações referentes às garantias foram:

- Exclusão dos atuais avalistas e fiduciantes, mediante inclusão de nova garantia pessoal solidária e ilimitada pela Scalon & Cerchi Ltda.;

Houve alterações materiais nas garantias, com substituição dos garantidores pessoais e fiduciantes originais pela nova controladora Scalon & Cerchi Ltda., assegurando, contudo, a manutenção da estrutura de garantias e da continuidade da operação.

CRA Hinove (CRA025001UT): AGT (04/08/2025) deliberou pela concessão de prazo adicional de até 30 dias corridos, prorrogáveis por mais 15 dias, para conclusão do registro do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel 1, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças/MT, conforme previsto na cláusula 1.2.3 do referido instrumento. Adicionalmente, foi autorizada a formalização de declaração de dispensa da apresentação de determinadas certidões cartorárias, conforme exigência do cartório (Nota de Exigência nº 45346, de 24/07/2025), com o objetivo exclusivo de viabilizar o registro da garantia imobiliária. AGT (25/07/2025) deliberou pela aprovação de ajustes formais no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem modificação ou substituição de garantias reais vinculadas à operação.

CRA Nicodemos (CRA024004BN): AEI (Primeira Assembleia de 02/07/2025, às 9h) deliberou por reforço e ampliação de garantias, vinculadas aos "Novos CRA" (6ª emissão), sem liberação de garantias reais existentes. Houve inclusão / constituição de novas garantias reais (AF + Hipoteca) e extensão da AF sobre propriedade superveniente, sem substituição nem liberação de garantias já existentes; medidas visam preservar a relação risco-retorno dos CRA.

AEI (Segunda Assembleia de 02/07/2025, às 15h) deliberou retificações em relação à Assembleia 05/05, com preservação das garantias e perfeição de garantias supervenientes. Não houve liberação de garantias existentes (mantida a AF da matrícula 77); foram ajustados os procedimentos para desonerar ônus e

perfeitibilizar a AF superveniente sobre outros imóveis, com priorização do Fundo de Despesas e pagamento de dívidas para viabilizar a produção de efeitos das garantias.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

R: Os ativos do fundo são valores mobiliários.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: Caráter definitivo com coobrigação.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: Não houve pré-pagamento no trimestre.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: Houve 3 vendas antes do vencimento.

b. motivação da alienação;

R: As vendas foram realizadas para giro de carteira.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Não houve descontinuidade no trimestre.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: **CRA Denice (CRA024001JR)**: assembleia em 23/09/2025 declarou e ratificou o vencimento antecipado das CPR-F 001 e 002, em 20/06/2025 (data ajustada na rerrat), em razão de inadimplemento pecuniário (parcela de juros e amortização com vencimento em 18/06/2025), associado ao não recebimento dos Direitos Creditórios Golden Agro cedidos fiduciariamente.

Providências aprovadas para recuperar fluxos: autorização ampla para atos necessários, contratação do assessor legal e constituição de fundo para despesas de execução, visando recuperação de valores e excussão se necessário.

Efeito sobre os fluxos: a aceleração em 20/06/2025 implica quebra do cronograma ordinário e possibilidade de amortização antecipada conforme os documentos da emissão, com passo seguinte de execução das garantias e dos direitos cedidos.